

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**  
**(EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**  
CNPJ/ME nº 10.678.505/0001-63  
NIRE 35.300.366.476

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA OS TITULARES DAS  
DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA  
RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

**1. CONVOCAÇÃO E ORDEM DO DIA**

**Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações de capital aberto, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de Salto, na Rodovia Mário Dedini, Km 108+657, Caixa Postal nº 2, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63 (“**Emissora**”), vem pela presente proposta da administração, informar os titulares das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“**Emissão**”, e “**Debêntures**”, respectivamente), cuja escritura foi celebrada em 14 de maio de 2013, e posteriormente aditada (“**Escritura de Emissão**”) que, conforme edital publicado no jornal “Agora São Paulo” nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2021 e no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo” nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2021 (“**Edital de Convocação**”), convocou os Debenturistas para assembleia geral de debenturistas, a ser realizada em primeira convocação em 09 de setembro de 2021, às 14:00 horas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), em local diverso da sua sede, para conveniência dos Debenturistas, na Av. Cidade Jardim, 803 - 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberar sobre os itens abaixo:

- a) a aprovação da venda da totalidade das ações de emissão da Emissora (“**Ações**”), atualmente detidas por AB Concessões S.A. (“**AB Concessões**”), nova denominação da Infra Bertin Participações S.A., e Lineas International Holding B.V. (“**Lineas**”), nova denominação da Ascendi International Holding B.V., para o Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.654.738/0001-57 (“**FIP**”), representado por sua gestora Geribá Investimentos Ltda., instituição devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.454 de 24/06/2009, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.467.534/0001-86 (“**Geribá**”), atualmente alienadas fiduciariamente em garantia aos Debenturistas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 22 de maio de 2013, conforme aditado (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”) e sendo certo que o FIP atuará como veículo acionista da Emissora e terá como cotistas os Debenturistas que formalizarem esta Opção de Pagamento nos termos do plano de recuperação judicial da Emissora, após homologado, de forma desvinculada do Agente Fiduciário desta Emissão (“**Plano de Recuperação Judicial**”) apresentado nos autos do processo de recuperação judicial da Emissora (fls. 4.281/5.143), em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Salto,

Estado de São Paulo, sob o nº 1005820-93.2019.8.26.0526 (“**Processo de Recuperação Judicial**”). O instrumento de compra e venda das Ações (“**Contrato de Compra e Venda**”) está disponível nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e também poderá ser solicitado ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico [contencioso@pentagonotruster.com.br](mailto:contencioso@pentagonotruster.com.br). O Contrato de Compra e Venda prevê, entre outras condições, que a implementação da venda das Ações estará condicionada, entre outras, à aprovação da ARTESP e à aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial para resguardar os direitos da comunhão dos Debenturistas, sendo que as garantias fiduciárias da Escritura da Emissão (alienação fiduciária das ações e cessão de recebíveis) serão extintas nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial (“**Transação**”);

b) aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Emissora, no âmbito do Processo de Recuperação Judicial (fls. 4.281/5.143), conforme a íntegra do Plano de Recuperação Judicial e seus anexos, que estão disponíveis nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e que também poderão ser solicitados ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico [contencioso@pentagonotruster.com.br](mailto:contencioso@pentagonotruster.com.br);

c) em caso de aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial acima, aprovar a assinatura, pelo Agente Fiduciário, de termo de adesão ao Plano de Recuperação Judicial, no âmbito do Processo de Recuperação Judicial (“**Termo de Adesão**”), com autorização para imediata entrega do Termo de Adesão à Emissora, conforme previsto no Contrato de Compra e Venda e vinculação dos Debenturistas aos Termo de Adesão e ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive no caso de cessão de crédito ou individualização, conforme autorizam os artigos 39, §4º, inciso I e 56-A da Lei nº 11.101/2005 (“**LFRE**”), que determinam que as deliberações previstas na LFRE a serem realizadas em assembleia-geral de credores poderão ser substituídas, com idênticos efeitos, por termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, para fins de submissão do Plano de Recuperação Judicial perante o juízo competente no âmbito do Processo de Recuperação Judicial, sendo certo que a íntegra do Termo de Adesão, a ser firmado pelo Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas, está disponível nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e também poderá ser solicitado ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico [contencioso@pentagonotruster.com.br](mailto:contencioso@pentagonotruster.com.br);

d) Conforme solicitação dos assessores dos Debenturistas, em decorrência da importância para implementação do Plano de Recuperação Judicial, aprovar todos os anexos e medidas necessárias à implementação da proposta de Plano de Recuperação Judicial, quais sejam: (i) a proposta para a outorga de mandato nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e dos artigos 667 e seguintes do Código Civil (“**Proposta Mandato**”), com o fim de tomar todas as medidas necessárias para a representação dos Debenturistas que se enquadrarem na Opção A de Pagamento (conforme definida no Plano de Recuperação Judicial), como, por exemplo, representação dos debenturistas perante a B3, Custodiantes, Escriturador e demais entes que se façam necessário, sendo certo que a íntegra da Proposta Mandato, com exposição clara dos poderes a serem outorgados, está disponível nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e também poderá ser disponibilizada pelo Agente Fiduciário no endereço eletrônico [contencioso@pentagonotruster.com.br](mailto:contencioso@pentagonotruster.com.br); e (ii) o aditamento às propostas de honorários dos assessores legal e financeiro dos Debenturistas (“**Proposta de Aditamento aos Honorários**”), consoante previsto no Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que a

íntegra da Proposta de Aditamento aos Honorários a ser aprovada está disponível nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e também poderá ser solicitada ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico [contencioso@pentagontrustee.com.br](mailto:contencioso@pentagontrustee.com.br);

e) Conforme solicitação dos assessores dos Debenturistas, em decorrência da importância para a Transação e implementação do Plano de Recuperação Judicial, aprovar os termos e condições da Proposta Vinculante de Condições para Atuação Geribá (“**Proposta Geribá**”), apresentada pela Geribá aos Debenturistas, com a interveniência da Geribá RE Investimentos Imobiliários e Participações II Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.699.675/0001-00, que terá como objeto a definição dos termos e condições da operação envolvendo as partes celebrantes, a fim de, em síntese, estruturar, constituir e manter o FIP até a implementação das Opções A e B de pagamento conforme o Plano de Recuperação Judicial, visando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que a íntegra da Proposta Geribá e anexos que serão objeto de deliberação e possível aprovação nesta AGD estão disponíveis nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e também poderão ser solicitados ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico [contencioso@pentagontrustee.com.br](mailto:contencioso@pentagontrustee.com.br);

f) Aprovar, no contexto da Transação, a conversão dos Créditos *Intercompany*, conforme definidos na proposta do Plano de Recuperação Judicial, hoje existentes entre a Emissora e seus acionistas, no valor total R\$ 128.875.585,86 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), incluindo principal, juros, encargos e correção monetária até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial pela Emissora (data base 11/11/2019), em debêntures privadas simples não conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Emissora, a serem emitidas pela Emissora em favor dos atuais acionistas, sendo certo que os documentos relativos a referida emissão de debêntures estão disponíveis nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e também poderão ser solicitados ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico [contencioso@pentagontrustee.com.br](mailto:contencioso@pentagontrustee.com.br) (“**Novas Debêntures**”); e

g) ainda no contexto da Transação, a aprovação ou não da cessão, pelos atuais acionistas ao FIP, das Novas Debêntures, sendo certo que os documentos relativos a referida cessão estão disponíveis nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e também poderão ser solicitados ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico [contencioso@pentagontrustee.com.br](mailto:contencioso@pentagontrustee.com.br) (“**Cessão das Novas Debêntures**”).

#### Observações Gerais:

Ficam os Debenturistas advertidos desde já, em respeito aos artigos 68, §3º, alínea “d” da Lei 6.404/76 e 12, § 2º da Resolução nº 17/21 da Comissão de Valores Mobiliários, que em caso de aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial, o Agente Fiduciário ficará dispensado de representação da comunhão dos Debenturistas no Processo de Recuperação Judicial (fls. 4.281/5.143) para fins da (i) a partir da homologação judicial do Plano, para fins da Eleição da Opção de Pagamento (prevista na Cláusula 4 do Plano de Recuperação Judicial); e (ii) a partir da Aprovação ARTESP e extinção das debêntures, para a Implementação das Opções A e B de Pagamento (prevista na Cláusula 1.1.65. do Plano de Recuperação Judicial) e qualquer outra esfera da perseguição do crédito (nos termos da Cláusula 6.2.1. do Plano de Recuperação Judicial).

O edital de convocação tem por finalidade exclusiva convocar os Debenturistas para deliberarem sobre as matérias indicadas em cada um dos itens acima, na Ordem do Dia.

A inclusão das matérias indicadas nos itens “d” e “e” da Ordem do Dia acima foi solicitada à Emissora pelos assessores dos Debenturistas.

Após a realização da AGD, a Emissora buscará suas aprovações societárias, na medida em que sejam necessárias, para implementação de qualquer dos itens da Ordem do Dia.

## **2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Sobre o item “a” do Edital de Convocação, a administração da Emissora esclarece que a transferência das Ações para o FIP é fundamental para viabilizar a aprovação e implementação do Plano de Recuperação Judicial que, por sua vez, reduzirá significativamente o endividamento da Emissora, melhorando sua estrutura de capital.

Sobre os itens “b” e “c” do Edital de Convocação, a administração da Emissora informa que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Debenturistas, bem como do Termo de Adesão pelo Agente Fiduciário, são fundamentais para equacionar o endividamento da Emissora e condição para transferência das Ações.

Sobre os itens “d” e “e” trata-se de solicitação dos assessores dos Debenturistas, referente às propostas de prestação de serviços aos Debenturistas, as quais são fundamentais para que possa ser viabilizada a implementação das medidas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

O item “f” trata da conversão dos mútuos hoje existentes entre a Emissora, na qualidade de devedora, e seus atuais acionistas, serão convertidos nas Novas Debêntures e o item “g” trata da cessão dessas Novas Debêntures ao novo acionista da Companhia, que por sua vez capitalizará o crédito das Novas Debênture na Emissora como aumento de capital, novamente reduzindo o endividamento da Emissora.

Os itens acima desta Proposta da Administração se interligam e, como um todo, propiciarão a capitalização da Emissora, a adequação de seu fluxo de caixa e resolução da Recuperação Judicial a contento, de modo a permitir à Emissora honrar seus compromissos e prosseguir regularmente com sua atividade empresarial.

A presente Proposta da Administração será atualizada na medida em que os documentos mencionados nos itens “a” a “g” acima sejam atualizados, bem como quando da ciência, pela Emissora, de qualquer informação ou documento que seja relevante para a decisão de voto dos Debenturistas.

### Instruções Gerais:

Encontram-se à disposição dos Srs. Debenturistas, nas páginas da Companhia (<http://www.rodoviasdotiete.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) - Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores – internet e na sede social da Emissora, a proposta da administração da Emissora. As propostas,

termos e condições elencados nos itens (a) a (g) da Ordem do Dia serão disponibilizados nos mesmos canais, nos prazos indicados em cada item.

Os Debenturistas deverão se apresentar antes do horário indicado para início da Assembleia Geral de Debenturistas, com os seguintes documentos: (i) documento de identidade e extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição depositária; ou (ii) caso o Debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais aplicáveis.

Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas, o instrumento de mandato pode, a critério do Debenturista, ser depositado na Emissora, preferencialmente, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas. Sem prejuízo e, em benefício do tempo, os Debenturistas deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail: [contencioso@pentagonotrustee.com.br](mailto:contencioso@pentagonotrustee.com.br).

Salto, 10 de agosto de 2021

**Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial**

Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho  
Diretor de Relações com Investidores  
<http://www.rodoviasdotiete.com.br>  
[ri@rodoviasdotiete.com.br](mailto:ri@rodoviasdotiete.com.br)  
+55 11 4602 7900